



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 112/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis – BA.

OBJETIVO: Prorrogar a Vigência do Contrato nº 112/2022, mantido com a empresa LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, por mais 03(três) meses.

**CRISÓPOLIS/BA
FEVEREIRO 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Memorando nº 20/2023/ SEDUC

Crisópolis, 03 de fevereiro de 2023.

De: Jeluse Barreto dos Santos/Secretária de Educação

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 1º aditivo ao contrato administrativo nº 112/2022, celebrado entre LEVI CONSTRUÇÕES LTDA e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por igual período, conforme justificativa que doravante passa a expor:

Justificativa:

Tal solicitação se justifica, o aditivo à prestação de serviço da empresa LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista as fortes chuvas que ocorreu no município ocasionando o atraso nos serviços prestados pela empresa.

Por sua vez, a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Atenciosamente,

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 083/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 03 de Fevereiro de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



LEVI CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 10.890.745/0001-27



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS – BA

Ref: Contrato nº 112/2022

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A empresa LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF N.º 10.890.745/0001-27, localizado na Estrada Entroncamento do Pinto, S/N, Escritório, Cep: 48.480-000, Povoado do Entroncamento do Pinto, Crisópolis – Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Dirigente Sr. Israel Domingos da Silva Filho, CPF: 299.344.168-08, RG: 679539050 SSP-BA, Povoado Entroncamento do Pinto, S/N, Cep: 48.480-000, Crisópolis – Bahia, vem através do presente solicitar a prorrogação do prazo por igual período, devido as fortes chuvas no período inicial do Contrato nº 112/2022, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestar os serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis - BA

Na certeza de vossa compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Crisópolis-Ba, 03 de fevereiro de 2023

Israel Domingos da Silva Filho

LEVI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF N.º 10.890.745/0001-27
Israel Domingos da Silva Filho
CPF: 299.344.168-08/RG: 679539050 SSP-BA
Sócio Dirigente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO nº 112/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS – BAHIA E A EMPRESA LEVI
CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.890.746/0001-27, situada à Estrada Entroncamento do Pinto, s/nº, Povoado Entroncamento do Pinto, cidade de Crisópolis Estado da Bahia, adjudicatária vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**, neste ato representada pelo Sr. Israel Domingos da Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 299.344.168-08, portador do RG nº 679539050 emitido por SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Calo Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis - BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preços Nº 009/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 – A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preços de nº 009/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 – Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;

02.02 – Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE;

02.03 – Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;

02.04 – Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a CONTRATADA o respectivo boletim de medição;



02.05 – Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 – Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 – Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 – Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.06 – Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 – Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 – Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 – Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 – Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 – Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

03.12 – Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;

03.13 – Adquirir e manter no canteiro de obra um "Diário de Ocorrência" no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;



- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

04.01 – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- a) Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- b) Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

05.01 – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de **003(três) meses**, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 – A vigência do presente contrato será de **09/11/2022 a 09/02/2023**.

05.03 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

06.01 – O valor global deste contrato, a preço inicial é de R\$ 2.202.927,61 (Dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) de acordo com o resultado da multiplicação das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 009/2022;

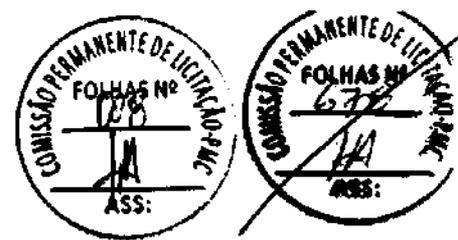
A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 08.08.01- Fundo Municipal de Educação

Atividade: 1012 – Construção, Reforma e Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental

1012 – Construção, Reforma e aparelhamento de Creches

Elemento: 3390.39-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



4490.51-00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 01 – MDE 25%
04 – Salário Educação
19 – Fundeb 30%

06.02 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

8.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 009/2022.

8.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o término dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

8.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

8.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

8.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

8.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

8.04 – Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

8.05 – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

8.06 – Os preços contratuais serão irajustáveis pelo período de 1 (hum) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

09.01 – Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;



09.02 – Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigar-se-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

09.03 – Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – “FORÇA MAIOR”:

10.01 - Entende-se por motivo de “Força Maior”, greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 - O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ela reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de “Força Maior”.

10.03 - O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de “Força Maior”, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de “Força Maior”, com o que cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 - O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de “Força Maior”.

10.06 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

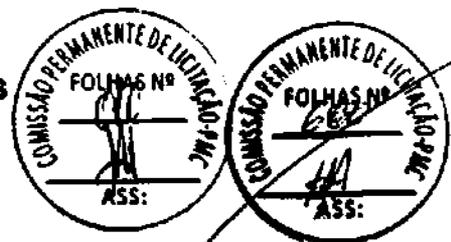
11.07 - Se o impedimento causado por motivo de “Força Maior” se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 - O comunicado sobre “Força Maior” será julgado no recebimento deste, referente à aceitação do fato como “Força Maior” ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.01 – A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.02 – Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.



11.03 – Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- b) Valor das despesas de desmobilização;
- c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.01 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-item 08.07;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

12.03 – A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.04 – Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 – Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 – A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

13.03 – Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 – Decorridos 10 (dez) dias da lavratura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

13.05 – As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possam comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

14.01 – O presente Contrato poderá se rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

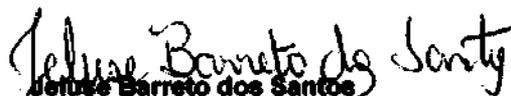
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO:

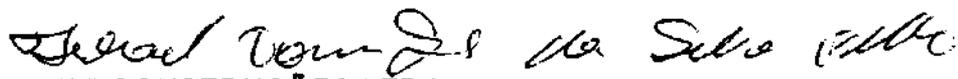
15.01 – As partes elegem o Foro da cidade de Olindina - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CRISÓPOLIS – Bahia, 09 de novembro de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Jéssica Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE


LEVI CONSTRUÇÕES LTDA
Israel Domingos da Silva Filho
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____


MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 112/2022



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEVI CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.890.745/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:29:42 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **E9E5.E1FB.D851.D426**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230269035

RAZÃO SOCIAL	
LEVI CONSTRUCOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.185.898 - BAIXADO	10.890.745/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

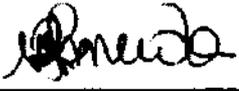
SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 11/01/2023

Contribuinte: LEVI CONSTRUCOES LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 39800121 Sequencial: 451470 Referência Loteamento:
Localização: POV ENTRONCAMENTO DO PINTO, SN, , ZONA RURAL		Cadastro Imobiliário: 02.01.002.0002.001 Inscrição Imobiliária: 7890
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LEVI CONSTRUCOES LTDA - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.890.745/0001-27		39800121
Atividade Principal: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
Atividades Secundárias 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
Início Atividade: 10/06/2009 ✓	Validade: 12/03/2023 ✓	
Observações: Válido por 59 dias.		
 _____ VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB



portalsmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis/views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

8533D8976527C0F078AE78EE78558B0251456D07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página: 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEVI CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.890.745/0001-27

Certidão nº: 36078496/2022

Expedição: 24/10/2022, às 18:08:53

Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEVI CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.890.745/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.890.745/0001-27
Razão Social: LEVI CONSTRUCOES LTDA ME
Endereço: RUA MAJOR RODOLFO SN ESCRITORIO / CENTRO / CRISOPOLIS / BA / 48480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012302004803850560

Informação obtida em 23/01/2023 15:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



MINUTA

_____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. ___/___.

_____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº.
___/___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro a _____, representado por _____, inscrito no RG nº _____ / ___/BA, e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº ___/___, por mais ___(____) dias, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais ___ (____) meses, passando a ser de ___ de ___ de 2023 até ___ de ___ de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, __ de _____ de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração do Termo Aditivo de Prorrogação da Vigência do contrato de nº. 112/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 08 de fevereiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 112/2022



PARECER PROCURADORIA JURÍDICA

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2023

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de reforma e ampliação

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Municípios de Crisópolis-Ba. Tomada de Preços n° 009/2023, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei n° 8.666/93.

Processo: Tomada de Preços n° 009/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste processo é prorrogar a vigência do Contrato n° 112/2022, mantido com a empresa LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, por mais 03 (três) meses.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Instados a nos manifestar acerca da análise da Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Municípios de Crisópolis-Ba.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



institucional vinculadas ao município conf. Tomada de Preços nº 009-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei de nº 8.666/1993 (Lei das Licitações Públicas), tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ: **“é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”**, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.

O objeto desta modalidade, sempre será um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Sendo assim, a regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”**.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

O artigo 22 da Lei nº 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existente, dando assim, a cada uma delas particularidades bem definidas e descritivas. Nesta vertente, o presente parecer desta Procuradoria, buscar traçar os pontos legais a respeito desta modalidade em questão.

Em seu art. 22, inciso II, §2º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 22: São modalidades de licitação:

II - Tomada de Preços

§ 2º - **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

O Decreto 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades previstas na Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998.

Com esta atualização, os incisos I e II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações.

Observa-se que esta modalidade licitatória é a forma utilizada para realizações de obras e **serviços de engenharia** cujo teto corresponda ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*), vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) **tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).”**

Ou seja, podemos notar que o processo licitatório em questão preencheu os requisitos estabelecidos pela lei.

Por sua vez, justifica-se a importância do aditivo a prestação de serviço da empresa LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista as fortes chuvas que ocorreu no Município ocasionando o atraso nos serviços prestados pela empresa.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adéqua plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Vale ressaltar, ademais, apoiado no ensinamento do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, que todas as considerações aqui descritas trata-se de opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **opinando pelo prosseguimento do presente processo.**

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, ao qual remeto a autoridade competente.

Crisópolis/Ba, 08 de fevereiro de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 112/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 112/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA LEVI CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.890.745/0001-27, com sede e foro a Estrada Entroncamento do Pinto, s/nº, Povoado Entroncamento do Pinto, cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, representado por Sr. Israel Domingos da Silva Filho, inscrito no RG nº 6795390510 / SSP/BA, e CPF nº 299.344.168-08, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 112/2022, por mais **003(três) meses**, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais **003(três) meses**, passando a sua vigência a ser contada a partir da assinatura do Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

Israel Domingos da Silva Filho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 09 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


José Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE


LEVI CONSTRUÇÕES LTDA
Israel Domingos da Silva Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____ 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 132/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis – BA.

CONTRATADO: LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em mais 003(três) meses.

VIGÊNCIA: 09/02/2023 até 09/05/2023

FUNDAMENTO: inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de Fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 132/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em mais 003(três) meses.

VIGÊNCIA: 09/02/2023 até 09/05/2023

FUNDAMENTO: inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de Fevereiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 112/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do PRIMEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 08 de fevereiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 112/2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**CRISÓPOLIS-BA
FEVEREIRO - 2023**



PARECER DO CONTROLE INTERNO

003/2023 ATP-112/2022/CGM-1

PROCESSO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2022
MODALIDADE: Tomada de Preço
INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura
FORNECEDOR: Levi Construções Ltda

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Vigência e Execução do Contrato Administrativo Nº. 112/2022, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022** que tem por objeto a prorrogação de prazo por 03 (três) meses (09/02/2023 a 10/05/2023), para a conclusão da execução dos serviços de reforma e ampliação da **Escola Caio Caldas Sobrinho** e a **Creche João Cruz**, conforme consta no instrumento contratual em comento ora aditivado pactuado com a empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA** e a Administração Pública Municipal.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 403/2006, nos termos contidos na Resolução TCM nº. 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, passamos a expor as nossas considerações, na forma de controle **subsequente ou corretivo**.

Preliminarmente, esclarecemos que **termo de aditamento** pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO.

É perfeitamente legal que haja prorrogação de vigência contratual, conforme assevera o artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Jeluse Barreto dos Santos, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência e execução.

verifica-se nos autos que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Foram apresentados os seguintes documentos:

1. Capa do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2021 (fl. 01);
2. Requisição estabelecendo o objeto e seus elementos característicos emitida pela Secretária Municipal de Educação (fls. 02/03);
3. Solicitação de prorrogação Contratual elaborada pela Contratada com as devidas justificativas (fl. 04);
4. Cópia do Contrato nº 112/2022 (fls. 05/11);
5. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista (fls. 12-17);
6. Minuta do Termo Aditivo (fls. 18-19);
7. Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município (fl.20);
8. Parecer jurídico emitido pela Procuradoria (fls. 21-26);
9. Termo Aditivo do Contrato nº 112/2022 (fls. 27-29);
10. Extrato do Primeiro Termo Aditivo devidamente publicado (fls. 31-32);
11. Despacho do Presidente da CPL solicitando Parecer Técnico da Controladoria (fl. 33).

5. DAS FUNDAMENTAÇÕES

Quanto a legalidade do processo, podemos verificar que consta nos autos parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que afirma não existir óbice legal, sendo, portanto, favoráveis ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2022.

6. RECOMENDAÇÕES

Reitera-se a recomendação para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instruir seus Fiscais de Contratos, para a necessidade de controle na fiscalização dos serviços, objeto da Tomada de Preços e resultante dos seus aditivos, devendo atuar de forma concomitante com a equipe de engenharia e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos., pois estes, detém o arcabouço técnico necessário para realizar o acompanhamento da execução dos serviços de engenharia e garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, necessitando sempre verificar o que assevera o item XXVI do EDITAL DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, com esteio na CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO do Instrumento Contratual e seus aditivos.



Recomenda-se ainda, que nos próximos processos de aditamentos para reformas e ampliações, sejam informados na justificativa o percentual da parte já executada da obra.

7. PARECER

Examinando todo o processo, na forma subsequente verifica-se que houve a justificativa técnica para o aditamento de prazo por mais 03 (três) meses e virtude de fato superveniente provocado por fortes chuvas, retardando o início dos serviços objeto do mencionado contrato, que o mesmo respeitou os limites definidos na Lei nº 8.666/1993.

8. CONCLUSÃO

Assim sendo, ante os requisitos e formalidades apresentados, e considerando todo o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, conclui-se, portanto, que é possível, excepcionalmente, que o contrato administrativo de prestação de serviços seja prorrogado por mais 03 (três) meses após o prazo estabelecido no termo inicial, conforme fica estabelecido pelo inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, opinamos pela REGULARIDADE do presente procedimento.

Retorna-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Crisópolis, 09 de fevereiro de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral